



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei Nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria Ministerial Nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Art. 2º A CPA atuará com autonomia em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

Art. 3º A CPA tem por finalidade a implementação do processo de Autoavaliação, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pela comunidade IFFar.

Art. 4º A autoavaliação é um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, tendo como objetivo indicar à comunidade as potencialidades e fragilidades da instituição, no intuito de promover a qualidade das ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão, observados os princípios educativos e as especificidades do IFFar.

Art. 5º O processo de Autoavaliação do Instituto Federal Farroupilha será desenvolvido pela CPA do IFFar, pelos Núcleos de Autoavaliação dos **campi**, com apoio da Coordenação de Avaliação Institucional (Cain) e da Pesquisa Institucional (PIN).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 6º A Autoavaliação Institucional deve considerar os cinco eixos e as dez dimensões institucionais citadas no art. 3º da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), a saber:

I - eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação). Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela CPA do período que constituiu o objeto de avaliação;

II - eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição);

III - eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes);

IV - eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira);

V - eixo 5 – Infraestrutura Física: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física).

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA DA CPA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 7º A CPA, designada por portaria do(a) Reitor(a) do Instituto Federal Farroupilha, terá a seguinte composição:

I - três representantes da Reitoria;

II - um representante de cada Núcleo de autoavaliação;

III - três representantes discentes;

IV - dois representantes da sociedade civil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

VI - o pesquisador institucional como membro nato;

VII - o coordenador de avaliação institucional como membro nato.

Art. 8º A comissão realizará a escolha de um(a) presidente e de um(a) vice-presidente.

Parágrafo único. Os membros natos e os membros representantes da Reitoria não poderão assumir a presidência nem a vice-presidência da CPA, uma vez que, para essas posições, a vivência da rotina de **campus** é imprescindível.

Art. 9º A representatividade dos **campi** na comissão será mantida a partir da distribuição entre as unidades na indicação dos representantes dos segmentos TAE e docente.

Art. 10. Os membros da CPA dos segmentos TAE, docente e discente, com exceção do que trata o art.7º, inciso I, deverão pertencer aos Núcleos de Autoavaliação e serão escolhidos por seus pares, por meio de reuniões, em cada **campus**.

Art. 11. Os membros da CPA de que trata o art. 7º, inciso I, serão escolhidos em reunião geral.

§1º Poderão candidatar-se a membros da CPA, como representantes da Reitoria, os servidores do quadro efetivo do IFFar lotados ou em exercício na Reitoria, preferencialmente em diferentes Pró-Reitorias.

§2º Caso não haja inscritos ou os eleitos forem em número insuficiente para compor a representação da Reitoria na comissão, esses membros poderão ser indicados pelo(a) Reitor(a).

Art. 12. A escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos ocorrerá em reunião dos Núcleos de Autoavaliação e Reitoria, considerando a proporcionalidade representativa entre os segmentos, da seguinte maneira:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

I - metade dos Núcleos de Autoavaliação indicam o representante do segmento docente;

II – e os outros Núcleos de Autoavaliação que não indicaram o segmento docente indicam os técnico- administrativos em educação;

Art. 13. Não havendo consenso entre os Núcleos sobre a indicação dos membros dos segmentos TAE e docente, haverá sorteio público durante a reunião de composição da CPA.

Art. 14. Os representantes dos segmentos discente e sociedade civil serão escolhidos por meio de sorteio público realizado durante a reunião de composição da CPA.

Art. 15 A nomeação dos membros eleitos para a CPA será realizada por meio de Portaria expedida pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 16. O mandato dos membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil será de dois Processos de Autoavaliação, o que pode ou não equivaler a dois anos, com direito à recondução por até igual período.

Parágrafo único. Na impossibilidade de haver recondução (por desistência de membros) e para manter a representatividade de membros antigos e membros novos, poderá haver eleição anual da CPA e dos Núcleos, com renovação de até 50% dos membros.

Art. 17. A eleição, neste caso, ocorre em reunião geral, conforme elencado nos artigos 7º ao 14, e terá seus resultados publicados na forma de edital organizado pela Coordenação de Avaliação Institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 18. O mandato do representante discente será de um ano, podendo haver recondução por até igual período, enquanto houver vínculo com a instituição.

Art. 19. Na ausência de membro titular da CPA, em reuniões ou outras atividades da CPA, um membro do Núcleo da mesma unidade pode participar como titular na CPA, considerando o que diz o art.9º, assim como respeitando o disposto no Título II, Capítulo III.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 20. Perderá o mandato o Membro da CPA que:

I - deixar de participar, sem justificativa aceita pela comissão, de duas reuniões consecutivas no período de um ano;

II - ser condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado;

III - renunciar, via documento próprio, enviado à CPA com ciência da Direção Geral da unidade;

IV - tiver alteração de exercício no caso dos segmentos TAE e Docente (de forma a assegurar a representatividade de cada unidade);

V - perder o vínculo com o IFFar (no caso dos segmentos TAE, docente e discente).

Art. 21. A vacância será oficialmente declarada por decisão da comissão e formalizada por deliberação do(a) Presidente da CPA.

§1º Na vacância de mandato do membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente deste membro no Núcleo de Autoavaliação, para complementar o mandato do titular, e o fará mediante convocação escrita do(a) Presidente, tomando posse como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária da CPA, após a declaração oficial de vacância.

§2º Na impossibilidade de preenchimento de vacância nos termos acima, será realizada nova eleição, respeitando o período regido por este regulamento, para preenchimento da respectiva vaga.

§3º O novo membro será eleito para terminar o mandato de seu antecessor.

§4º No caso de vacância na vaga de presidência, assume o(a) vice-presidente nos termos deste regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO

Art. 22. A CPA possui uma organização administrativa de apoio formada pela Coordenação de Avaliação Institucional (Cain); pela Pesquisa Institucional (PIN) e pelos Núcleos de Autoavaliação.

§1º A Coordenação de Avaliação Institucional e a Pesquisa Institucional são setores administrativos coordenados por servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria conforme o organograma institucional.

§2º Cada unidade de ensino do IFFar possui um Núcleo de Autoavaliação.

Art. 23. Cada Núcleo de Autoavaliação é composto de acordo com o modelo de dimensionamento de cargos e funções de cada unidade, definido por legislação própria.

§ 1º A Faixa 1 corresponde às unidades que possuem dimensionamento composto por no máximo: 40 docentes/26 TAE a 70 docentes /45 TAE:

I – dois docentes do **campus**, sendo ao menos um vinculado ao Núcleo Docente Estruturante de Curso (NDE);

II - dois técnico-administrativos em educação preferencialmente lotados em diferentes direções do **campus**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

III - dois discentes, preferencialmente cursando níveis diferentes de ensino, do **campus**;

IV - um representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º A Faixa 2 corresponde às unidades que possuem dimensionamento composto por no máximo: 70 docentes /60 TAE a 350 docentes /200 TAE

I – três docentes do **campus**, sendo ao menos um vinculado ao Núcleo Docente Estruturante de Curso (NDE);

II - três técnico-administrativos em educação preferencialmente lotados em diferentes direções do **campus**;

III - três discentes, preferencialmente cursando níveis diferentes de ensino, do **campus**;

IV - dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art.24. São requisitos para a escolha dos membros que compõem os Núcleos de Autoavaliação:

I - os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição, sendo escolhidos entre os seus pares em reunião geral;

II - os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular e não estarem cursando o primeiro nem o último semestre letivo do seu curso, sendo escolhidos entre seus pares em reunião convocada pelas lideranças estudantis do **campus**;

III - os representantes da sociedade civil organizada são pessoas que integram conselhos, associações, entidades ou exercem papel de liderança ou representatividade dentro da comunidade civil; estes poderão ser indicados pelo(a) Diretor(a) Geral do **campus**.

Art.25. Não havendo candidatos suficientes para a composição do Núcleo, conforme previsto no art. 23, por manifestação espontânea na Assembleia, o(a) Diretor(a) Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

do **campus** poderá indicar os representantes, de acordo com o segmento, para completar o Núcleo.

Art. 26. Havendo mais candidatos do que o número de membros previstos no art.23, a escolha será realizada por meio de sorteio público organizado pelo Núcleo de Autoavaliação da unidade com o suporte da gestão administrativa.

Art. 27. O mandato dos membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil nos Núcleos de Autoavaliação segue o disposto no Título II, Capítulo II.

Art. 28. Em cada Núcleo de Autoavaliação, será escolhido, entre o grupo, um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a).

Art. 29. A nomeação dos membros eleitos para o Núcleo de Autoavaliação do **campus** será realizada por meio de Portaria expedida pelo Diretor(a) Geral do **campus**.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 30. Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

I - elaborar o projeto de Autoavaliação da Instituição;

II - coordenar e articular os processos de avaliação interna;

III - sistematizar e prestar informações relativas às Avaliações das Instituições de Educação Superior (Avalies) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes);

IV - elaborar a metodologia do processo de autoavaliação, analisar os resultados, redigir relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

V - desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e qualificação da política de avaliação institucional;

VI - acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);

VII - fomentar a produção e a socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;

VIII - disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;

IX - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFFar;

X - articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes).

XI - atualizar o PDI, no que se refere às avaliações institucionais.

Art. 31. Compete ao(à) presidente e ao(à) vice-presidente da CPA:

I - convocar e presidir as reuniões da comissão;

II - coordenar o processo de Autoavaliação Institucional;

III - representar a comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;

IV - disponibilizar as informações solicitadas pela Conaes;

V - assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 32. Compete aos Núcleos de Autoavaliação dos **campi**:

I - sensibilizar a comunidade acadêmica para participar dos processos de avaliação institucional no seu **campus**;

II - coordenar e operacionalizar o processo de avaliação interna do seu **campus**;

III - sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA;

IV - fornecer subsídios à CPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

V - representar o(a) Presidente e/ou o(a) Vice-Presidente da CPA, no seu **campus**, quando solicitado;

VI - participar das reuniões da CPA, quando convocado;

VII - organizar reuniões sistemáticas para desenvolver atividades do Núcleo;

VIII - elaborar relatórios da autoavaliação do **campus** e encaminhá-los à CPA e à CAIN;

IX - socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do **campus**;

X - acompanhar as avaliações externas específicas dos cursos superiores de graduação que compõem a unidade.

Art. 33. Compete à Coordenação de Avaliação Institucional:

I - dar suporte à CPA durante o planejamento e a realização do Processo de Autoavaliação Institucional;

II - acompanhar as atividades dos Núcleos de Autoavaliação dos **campi**;

III - auxiliar a CPA na comunicação e na organização de documentos e sistematização de informações.

IV – receber, redigir memorandos e movimentar processos e correspondências entre gestão, CPA e Núcleos de autoavaliação;

V – redigir atas, preparar, examinar, revisar e encaminhar os atos administrativos ou normativos encaminhando-os à assinatura ou à aprovação do(a) presidente e dos demais membros da CPA.

Art. 34. Compete ao setor de Pesquisa Institucional subsidiar a comissão com informações referentes aos Processos de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 35. A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à CPA por seus membros ou por servidores do IFFar deverão ser oficialmente encaminhadas em documento protocolado, via Sipac, à Cain com, no mínimo, três dias úteis, para encaminhamento à comissão.

Art. 36. Qualquer setor do IFFar, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões ou demandas institucionais, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 37. A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a Autoavaliação, em observância aos eixos e dimensões conforme regulamentados pelo Sinaes e às particularidades do IFFar.

Art. 38. A CPA poderá solicitar, a quem de direito, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor do IFFar na área competente.

§ 1º A CPA poderá obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da administração superior do IFFar;

§ 2º A CPA poderá convocar servidores para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize o trabalho da Comissão;

§ 3º A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitada a de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art. 39. A CPA reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada por seu(sua) Presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, planejado na primeira reunião do ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ou conforme o contexto de atividades da CPA e da Instituição, publicizadas no site, aba CPA, atas e documentos.

Art. 40. As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal;

§ 2º Caberá ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 41. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão publicizadas no portal do IFFar, na aba da CPA.

Art. 42. Será assegurada carga horária específica para o desenvolvimento das atividades da CPA.

§ 1º Serão destinadas duas horas semanais para os membros dos Núcleos e da CPA desenvolverem atividades da avaliação institucional durante o período do mandato da comissão nos termos deste regulamento.

§ 2º Serão destinadas quatro horas semanais para os membros dos Núcleos e da CPA trabalharem nas atividades da Autoavaliação Institucional, a saber:

- I - planejamento e revisão dos instrumentos de avaliação;
- II - sensibilização para a participação da comunidade IFFar;
- III - aplicação dos questionários;
- IV - extração, organização e análise dos dados;
- V - organização dos resultados e apresentação às gestões;
- VI - acompanhamento da elaboração do plano de ações;
- VII - redação dos relatórios do processo de autoavaliação;
- VIII - devolutivas à comunidade.

§ 3º Serão destinadas oito horas semanais para o presidente da CPA desenvolver as atividades referentes às avaliações institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 43. Sobre a comprovação de carga horária de participação na CPA e no Núcleo de Autoavaliação:

§ 1º Os discentes e os membros da Sociedade Civil Organizada que compõem os Núcleos de Autoavaliação e a CPA receberão certificado de participação emitido pela CPA, com assinaturas do presidente da comissão e da Direção Geral da unidade;

§ 2º O(s) documento (s) de comprovação de carga horária e de participação na CPA para os membros dos segmentos docente e TAE corresponde(m) à Portaria da CPA e/ou do Núcleo de Autoavaliação.

§ 3º A carga horária de que trata o art.41, parágrafos 1º e 2º, não é cumulativa, ela é definida conforme as atividades específicas descritas no cronograma anual de trabalho da CPA.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 44. Será destinado à CPA o equivalente a 0,5% do orçamento da Reitoria para o desenvolvimento de atividades de seminários, capacitação, formação, reuniões presenciais e etapas do processo de Autoavaliação.

Art. 45. A administração do recurso de que trata o art. 44 será realizada a partir do plano de ações da CPA elaborado na reunião de planejamento anual e encaminhado via sistema para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRDI).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre outras atividades da Instituição, exceto aulas.

Art. 47. A CPA deverá manter a comunidade do IFFar informada das suas atividades, por meio de publicações no portal do IFFar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 48. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, sob as seguintes circunstâncias: por solicitação da maioria de seus membros,-por solicitação do(a) Reitor(a) do IFFar ou para atender atualizações de Portarias Ministeriais ou outras Legislações relacionadas ao contexto de avaliações institucionais.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA do IFFar.